



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 231/14 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual nº 42.368, de 29/07/2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

a Portaria GM/MS nº 2.971, de 08/12/2008, que institui o veículo motocicleta – motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização;

a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera os valores mensais a serem repassados pelo Ministério da Saúde previstos na Portaria GM/MS nº 1.010/2012;

a Resolução nº 117/2012 - CIB/RS, de 09/04/2012, que aprova repasses de recursos financeiros, contrapartida estadual, para manutenção das motolâncias implementadas nas bases do Programa SAMU/RS-192;

o compromisso da SES com a execução das ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, no Plano Estadual de Saúde/PES/RS 2012/2015 e nos Planos de Ação Regional/PAR de Atenção às Urgências e Emergências, elaborados e aprovados pelas respectivas CIR e pela CIB/RS, ou em elaboração.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a habilitação das Unidades Motolâncias, do Programa SAMU 192 no RS, conforme discriminado na planilha abaixo.

Município	CRS	Tipo de Unidade/ Quantidade	Valor / Unidade	Valor Mensal
Rio Grande	3ª	Motolância - 01	3.500,00	3.500,00
São Leopoldo	1ª	Motolância - 01	3.500,00	3.500,00
Torres	18ª	Motolância - 02	3.500,00	7.000,00
Total de Unidades		4	-	14.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Revogar, da Resolução nº 117/2012 - CIB/RS, os municípios de **Cachoeira do Sul, Passo Fundo, Santana do Livramento, São Borja e Venâncio Aires**, para os quais os Termos de Cessão de Uso da motolância foram revogados.

Parágrafo Único - A motolância antes destinada a Santana do Livramento, com a revogação do termo de Cessão de Uso, foi repassada, através de novo Termo de Cessão de Uso, como reserva técnica, ao município de Canoas.

Art. 3º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, de acordo com o número de motos disponibilizadas para cada base, **a partir do efetivo funcionamento das Unidades.**

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS